



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Departamento de Educação, Departamento Social, Departamento de Saúde e Almoxarifado Central de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa individual **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Zilda, nº 1261 - Casa Verde Alta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.504.095/0001-80, fundamentada no subitem "11.01" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "11.01" do Edital do Pregão Presencial em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

11.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 17 de maio de 2018, às 09:00 horas, e a peticionária protocolou a presente impugnação em 11 de maio de 2018, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que diante das especificações mínimas exigidas para aquisição dos itens sacos de lixo (100 , 20 e 15 litros), mostra-se necessária a imposição de apresentação de laudos laboratoriais daqueles produtos, por serem normatizados, a fim de se permitir a verificação da conformidade às especificações do Edital.

Pugna pela procedência da impugnação para o fim de retificar o edital, de forma a afastar a suposta descrição discriminatória.

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

A preocupação da empresa representante com aspectos de ordem qualitativa que poderiam ser expressamente exigidos pela Prefeitura de Ribeirão Bonito não deixa de estar alinhada com o interesse público envolvido, especialmente se existente norma técnica disciplinando os métodos de produção e a qualidade dos materiais empregados.

Entretanto, a descrição dos produtos ora impugnados, conforme disposta no Edital em questão, não pode ser criticada ou mesmo significar elemento de indução à aquisição de produtos desconformes com as normas de metrologia aplicáveis ao caso.

Essa é a nossa conclusão, uma vez que o instrumento convocatório também assegura à Administração ferramenta de controle de qualidade e procedência dos bens que serão oferecidos e ao final adquiridos.

Citamos em primeiro momento, a previsão de apresentação e avaliação de amostras dos itens (cláusula 33.11).

Também merece destaque as prescrições do Anexo I do Edital (relação de itens da licitação), nas quais a descrição é clara e objetiva dos itens licitados.

Abstrai-se em resumo, que o Edital em questão arrola elementos necessários à adequada verificação dos aspectos qualitativos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

dos itens licitados e que, assim, encontram-se previstos e disponíveis para que o Pregoeiro e sua equipe conduzam o certame na conformidade da norma de regência.

Ademais, a simples ausência de indicação da necessidade de atendimento das especificações das normas da ABNT NBR 9191/2008 e apresentação de Laudo de Biodegradação, conforma ASTM D 5511:12 - ISO DIS 15.985, não pode ser considerado como elemento de gravidade suficiente capaz de ensejar a paralisação do certame licitatório para fins de revisão dos descritivos dos itens.

Acrescenta-se ainda, que a falta de exigência de apresentação por parte da empresa vencedora de laudos, autorizações, licenças e alvarás emitidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, ou laboratórios de notória especialidade, em nada prejudicará a adequada formulação das propostas.

Isso porque, no que pertine as autorizações, licenças e alvarás, esses tem a finalidade de comprovar a situação regular das empresas produtoras, fabricantes, transformadoras, sintetizadoras, purificadoras, embaladoras, armazenadoras (art. 2º da Lei nº 6.360/76), sendo que sua exigência alijaria da disputa aquelas que apenas comercializam os produtos.

Ademais o próprio Código de Defesa do Consumidor veda a colocação no mercado de produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram a impugnante a manifestar a sua irrisignação aos termos do Edital desta licitação, verifica-se a toda prova, que a insatisfação da impugnante volta-se muito mais para o alijamento da participação dos chamados "varejistas", do que para o mérito em si, da solução escolhida pela Prefeitura. Isto porque, conforme foi acima exposto, a impugnante não sofrerá qualquer impedimento em participar da licitação em tela, uma vez que nada a impede de participar e ampliar a competitividade, como aliás se espera que faça boa parte das empresas interessadas em participar de licitações.

VI – CONCLUSÃO:-

Por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Advogado
OAB/SP 93.888



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Departamento de Educação, Departamento Social, Departamento de Saúde e Almoxarifado Central de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, nego provimento à impugnação oferecida pela empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, mantendo inalterado o Edital do Pregão Presencial nº 012/2018, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL**